

VENDA DIRETA DE ETANOL

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2021 (oriundo da MPV nº 1.063/2021)

9 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE): Parecer proferido em Plenário.

Relatoria no Senado:

- Senador Otto Alencar (PSD-BA): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), e a [Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998](#), para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas referidas operações.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que autorizam o agente produtor a comercializar diretamente o etanol, e o agente revendedor a adquirir e comercializar diretamente o etanol hidratado combustível.

Estudo do Veto nº 3/2022

ITEM 03.22.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p><i>Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente produtor, inclusive a cooperativa de produção de etanol, a cooperativa de comercialização de etanol, a empresa comercializadora de etanol ou o importador de etanol hidratado combustível ficam autorizados a comercializá-lo com:</i></p>
ASSUNTO	<p>Autorização para o agente produtor vender o etanol diretamente para alguns agentes de mercado</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial autoriza o agente produtor ou importador de etanol hidratado combustível a vender tal produto ao agente distribuidor, ao revendedor varejista de combustíveis, ao transportador-revendedor-retalhista e ao mercado externo. O Deputado Augusto Coutinho, em seu Parecer Preliminar de Plenário nº 1, apresentou o texto do Projeto de Lei de Conversão, que propõe a extensão da autorização em tela a cooperativas de produção e de comercialização de etanol.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa estabelece que os agentes produtores de etanol poderiam efetuar a venda direta e estende essa permissão para as cooperativas produtoras ou comercializadoras de etanol.</p> <p>Todavia, essas cooperativas possuem direito às exclusões de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que reduzem a zero a base de cálculo das Contribuições para o Programa Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins das cooperativas.</p> <p>Nesse sentido, ainda que a lei determine que, na venda direta, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep sejam elevadas de um inteiro e cinco décimos por cento para três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento e as da Cofins de seis inteiros e nove décimos por cento para dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento, as bases de cálculo estariam reduzidas a zero.</p> <p>Assim, a proposição legislativa contraria o interesse público e incorre em vício de inconstitucionalidade, por criar uma renúncia fiscal sem a devida previsão orçamentária e por distorcer a concorrência setorial, o que violaria, respectivamente, o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Responsabilidade Fiscal, no inciso IV do caput do art. 170 da Constituição.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

Estudo do Veto nº 3/2022

ITEM 03.22.002	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>agente distribuidor;</i>
ASSUNTO	Autorização para o agente produtor vender o etanol para o agente distribuidor
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 3/2022

ITEM 03.22.003	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>revendedor varejista de combustíveis;</i>
ASSUNTO	Autorização para o agente produtor vender o etanol para o revendedor varejista de combustíveis
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 3/2022

ITEM 03.22.004	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto <i>transportador-revendedor-retalhista; e</i>
ASSUNTO	Autorização para o agente produtor vender o etanol para o transportador-revendedor-retalhista
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 3/2022

ITEM 03.22.005	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>mercado externo.</i>
ASSUNTO	Autorização para o agente produtor vender o etanol para o mercado externo
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 3/2022

ITEM 03.22.006

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 68-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p><i>Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente revendedor fica autorizado a adquirir e a comercializar etanol hidratado combustível do:</i></p>
ASSUNTO	<p>Autorização para o agente revendedor comprar o etanol diretamente de alguns agentes de mercado</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial autoriza o agente revendedor de etanol hidratado combustível a comprar tal produto de agente produtor ou importador, de agente distribuidor e de transportador-revendedor-retalhista. O Deputado Augusto Coutinho, em seu Parecer Preliminar de Plenário nº 1, apresentou o texto do Projeto de Lei de Conversão, que propõe a extensão da autorização em tela a cooperativas de produção e de comercialização de etanol.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa estabelece que os agentes produtores de etanol poderiam efetuar a venda direta e estende essa permissão para as cooperativas produtoras ou comercializadoras de etanol.</p> <p>Todavia, essas cooperativas possuem direito às exclusões de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que reduzem a zero a base de cálculo das Contribuições para o Programa Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins das cooperativas.</p> <p>Nesse sentido, ainda que a lei determine que, na venda direta, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep sejam elevadas de um inteiro e cinco décimos por cento para três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento e as da Cofins de seis inteiros e nove décimos por cento para dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento, as bases de cálculo estariam reduzidas a zero.</p> <p>Assim, a proposição legislativa contraria o interesse público e incorre em vício de inconstitucionalidade, por criar uma renúncia fiscal sem a devida previsão orçamentária e por distorcer a concorrência setorial, o que violaria, respectivamente, o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Responsabilidade Fiscal, no inciso IV do caput do art. 170 da Constituição.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

Estudo do Veto nº 3/2022

ITEM 03.22.007	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do art. 68-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p><i>agente produtor, inclusive a cooperativa de produção de etanol, da cooperativa de comercialização de etanol, da empresa comercializadora de etanol ou do importador;</i></p>
ASSUNTO	Autorização para o agente revendedor comprar o etanol do agente produtor
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 3/2022

ITEM 03.22.008	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do art. 68-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>agente distribuidor; e</i>
ASSUNTO	Autorização para o agente revendedor comprar o etanol do agente distribuidor
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 3/2022

ITEM 03.22.009

DISPOSITIVO VETADO	inciso III do art. 68-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>transportador-revendedor-retalhista.</i>
ASSUNTO	Autorização para o agente revendedor comprar o etanol do transportador-revendedor-retalhista
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem